

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.01



CONTRATO Nº 151/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA M L ENTRENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Carmem Júlia da Costa, brasileira, portadora do RG 2007010058492 – SSPDS-CE e CPF 040.295.063-13, residente e domiciliada na Rua Francisco Pereira Maia, nº 05, Apto 02, Morro Alto, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa M L ENTRENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, com endereço na Rua João Galdino Vasconcelos, 228, Centro, Uruburetama-Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.326.036/0001-41, representada por Carlos Henrique Bastos Evaristo, CPF nº 035.593.843-03, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 2021.02.02.01, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de locação de veículos, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela Contratada à Contratante, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/2000 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, em atendimento as demandas do município de Icapuí-CE, conforme condições contidas neste contrato, no edital e seus anexos e, no que couber, na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.2 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.02.01 e seus Anexos, bem como a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, prorrogado ou aditado à critério da Administração, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 38.394,88 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), e serão pagos após a execução dos serviços.

Item	Especificação	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. MENSAL	VL. TOTAL P/ 08 MESES
10	Locação de veículo tipo popular, Cor: Branca, com até 3 (Três) anos de uso, para transporte de passageiros e/ou carga leve, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, no mínimo de 1.000cc, porta-malas de volume superior a 145 litros e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE ou similar), quilometragem livre.	Unidade	2	2.399,68	4.799,36	38.394,88
Valor Total						38.394,88

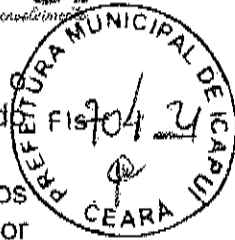
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8666/93.

5.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

5.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.



5.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

5.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação de serviço, conforme discriminado neste Contrato, objeto da presente licitação, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Contratante.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório da Contratante.

6.3 - O pagamento da fatura referente ao serviço real e efetivamente executado, será efetuado mensalmente pela Contratante, através de crédito em conta corrente da Contratada, devidamente informada para este fim.

6.4 - O responsável pelo recebimento e conferência dos veículos licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Transportes para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos veículos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos veículos, mediante recibo.

6.5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

6.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

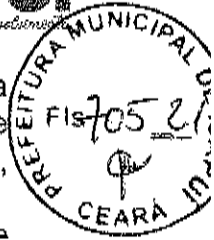
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

7.1.1 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for.

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistradas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



7.1.3 - Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada.

7.1.4 - Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

7.1.5 - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

7.2 - Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão estar nas mesmas condições do veículo substituído ou melhor.

7.3 - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados.

7.4 - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

7.6 - A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado do Ceará e eventualmente em outros Estados.

7.7 - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

7.8 - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

7.9 - Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante.

7.10 - As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.

7.11 - Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado.



7.12 - Fornecer à Secretaria Contratante em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SECAF até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada.

7.13 - Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.

7.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 - Manter seguro contra terceiros.

7.16 - Apresentar no ato da contratação Certidão negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios da empresa proponente, possuem bons antecedentes, emitida pela Polícia Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.1.2 - Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.

8.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais/faturas do efetivo recebimento dos veículos objeto deste Contrato.

8.1.5 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

8.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos produtos que a contratada entregar fora das especificações deste Edital.

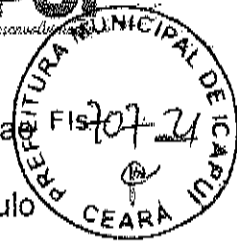
8.1.7 - Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes deste Termo de Referência.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.1.9 - Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.10 - Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos.

8.1.10.1 - Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir



fielmente os prazos de substituição dos veículos.

8.1.10.2 - O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.

8.1.11 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2021, na classificação: 04.01.04.122.0100.2.010; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

10.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

10.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;



- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 11.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no referido artigo da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no supracitado diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

12.2 - A Contratada se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Para a execução dos serviços, a Contratada procederá a entrega do(s) veículo(s) na sede do Município de Icapuí/CE ou em outro local predeterminado pela Contratante nos horários e dias solicitados, devendo a Contratante informar sua demanda de veículos no mínimo 12 (doze) horas antes. Os veículos deverão ser próprios da locadora com ano de fabricação conforme estabelecida na especificação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

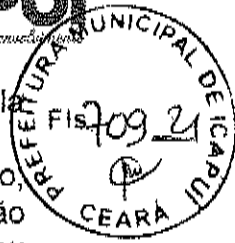
13.2 - A devolução dos veículos locados pela Contratada poderá ser feita na Sede do Município, na locadora ou em outro local determinado pelo Município.

13.3 - A locadora deverá apresentar suporte para entrega e recebimento dos veículos demandados pela Contratante em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

13.4 - A quilometragem será livre.

13.5 - Não haverá uma demanda fixa. A média é meramente estimativa.





13.6 - A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela Contratada com a indicação do período de locação.

13.7 - Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas se o veículo estiver dentro do perímetro da sede da Contratada.

13.8 - Sempre que for necessário, a Contratada deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.

13.9 - Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O recebimento dos veículos locados será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município na condição de representante da Contratante (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

14.2 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 - Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

14.5 - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

14.6 - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual.

14.7 - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

14.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

14.9 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.10 - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

14.11 - A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades



encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

15.1 - Os veículos somente serão conduzidos por servidor da Contratante ou formalmente autorizados por ela para tal.

15.2 - Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da Contratada, salvo os casos em que o condutor da Contratante tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

15.3 - Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a

Contratada deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

15.4 - Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

15.5 - A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da Contratada.

15.6 - Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Contratante, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

15.7 - As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Contratante à Contratada. Para se habilitar a este ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência.

15.7.1. O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

16.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

19.2 - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo.

19.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

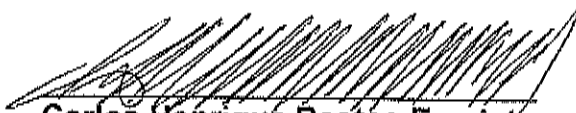
20.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Icapuí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Icapuí-CE, 30 de abril de 2021.




Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e
Finanças
CONTRATANTE




Carlos Henrique Bastos Evaristo
CPF: 035.593.843-03
M L ENTRENIMENTOS,
ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI -
ME CNPJ: 29.326.036/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 055722.713-66

2. 

Nome:
CPF: 026 659.433-67